



Decreto n.º 5.451, de 4 de novembro de 1985

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EDIFICAÇÃO NO LADO PAR DA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO - URCA. IV REGIÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

O Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos n.ºs. 02/001.429/81 e 02/000.306/81, decreta:

Artigo 1º - No lado par da Avenida São Sebastião - Urca, IV Região Administrativa, somente será permitida a edificação de uma residência unifamiliar por lote, com dois pavimentos no máximo e altura não superior a 8m (oito metros), observados ainda os seguintes parâmetros:

1 - taxa de ocupação: 30% (trinta por cento);

2 - a edificação deverá obedecer o alinhamento existente sem qualquer afastamento;

3 - limite inferior para corte na encosta e limite superior do muro frontal: plano horizontal situado a 7m (sete metros) acima do nível do meio-fio correspondente ao ponto médio da testada do lote;

4 - os cortes na encosta deverão observar ao disposto no Decreto n.º 2.677, de 8 de julho de 1980.

Parágrafo único- Nos lotes com testada superior a 20m (vinte metros), as edificações serão obrigadas a observar também o afastamento lateral de 3m (três metros).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4.142, de 15 de julho de 1983, revigorado o parágrafo único do artigo 5º do Decreto n.º 1.446, de 2 de março de 1978.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1985 - 421º da Fundação da Cidade Marcelo Alencar Arnaldo de Assis Mourthe Luís Edmundo H. B. da Costa Leite Publicado no "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro, parte IV, de 6/11/1985